MPV 579

00135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CONGRESSO NACIONAL

Data 18/09/20 [2			proposição Medida Provisória nº 579/2012			
Deputado	76 N4	LDO CALI	ntor to o	1-60	Nº do prontuário	
Supressiva	2.	substitutiva	3. modificativa	4, X aditiva	5. Substitutivo global	

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 579, de 2012:

"Art. Ganhos de escala decorrentes do aumento de demanda por energia elétrica absorvidos indevidamente pelas Concessionárias Distribuidoras a partir de 2002, relacionados à falta de neutralidade da Parcela A das tarifas, deverão ser integralmente ressarcidos ao consumidor final de energia, na forma e prazos a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL."

JUSTIFICATIVA

De acordo com cálculos do TCU, algo em torno de R\$ 7 bilhões foram pagos indevidamente, a partir de 2002, pelo consumidor de energia elétrica. A própria Ancel constatou o erro nas contas, mas, surpreendentemente, reconheceu a legalidade da cobrança indevida. Pela presente emenda pretende-se fazer justiça com a população brasileira, que tem o direito de ser ressarcida de qualquer valor cobrado indevidamente. De se notar que o próprio relator da matéria no TCU, Ministro Valmir Campelo, já opinou formalmente no sentido de que os valores cobrados indevidamente devem retornar aos clientes das distribuidoras de energia elétrica.

PARLAMENTAR

Laur Con-dr